LEI Nº 2.758/96, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1996

DISPÕE SOBRE ADTERAÇÃO DE CLÁUSULA CONVENIAL DO 1º TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO RECÍPROCA, CELEBRADO COM A C.V.R.D., CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 2.650/96.

O Prefeito Municipal de Parauapebas, Estado do Pará. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os itens 02.8 e 2.8.01 e 2.13.03 da Cláusula 2ª do 1º Termo Aditivo do Convênio de Cooperação Recíproca, celebrado com a C;V.R.D., conforme Lei nº 2.650/96, passa a ter a seguinte redação:

Cláusula Segunda - O Município de Parauapebas se compromete a:

02.8 - Realizar o pagamento das desapropriações relativas as áreas de terras necessárias a consecução do Programa de Saneamento Básico de Parauapebas;

02.8.01 - Os recursos necessários no cumprimento deste ítem serão provenientes da desvinculação da conta do Fundo de número 200-3. Ag. 3374 - X, do Banco do Brasil S/A, no valor de US$ 800.000,00 (oitocentos mil dólares americanos), convertidos em Real (moeda nacional) na data de desvinculação e, serão utilizados, além da obrigação previsto no ítem 02.8, na reposição à Prefeitura de gastos inerentes a:

LEI Nº 2.758/96, de 21/11/96.

- Programa de Saneamento Básico de Parauapebas, Direto e Indiretos;

- Remoção de famílias que ocupavam as áreas das ETE's, incluindo-se os gastos realizados para aquisição dos imóveis e suas edificações.

02.13.03 - O Município indicará assistente social, que acompanhará o levantamento que definirá os usuários capacitados a pagar pelas ligações domiciliares e apresentará o resultado à Comissão Municipal de Saneamento Básico.

Art. 2º - As demais cláusulas do Convênio permanecerão inalterável.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parauapebas, aos 21 (vinte e um) dias do mês de Novembro do ano de 1996.

Francisco Alves de Souza
Prefeito Municipal de Parauapebas

Companhia Vale do Rio Doce
Superintendência das Minas de Carajás

Serra dos Carajás, Parauapebas (PA), 02 de outubro de 1996.

Ref.: GIPAB.CE-048/96

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Att.: EXMO. SR. FRANCISCO ALVES DE SOUZA
M. D. PREFEITO MUNICIPAL

REF.: 1º TERMO ADITIVO ao Convênio de Cooperação Recíproca em Atividades de Interesse Comum (BIRD) - Lei nº 2.650, de 24.09.96

Senhor Prefeito,

Para que possamos dar andamento ao disposto nos itens 02.8, 03.4 e 03.5 do 1º Termo Aditivo ao Convênio em epígrafe, solicitamos a V. Exa. que nos encaminhe os seguintes documentos:

- a relação dos posseiros e proprietários dos imóveis desapropriados, contendo nome completo e dados pessoais dos titulares (nº de identidade e CIC), endereço desses bens, e o valor de cada um deles;

PROC. - os comprovantes da titularidade dos imóveis (escrituras/registros);

PROC. - o laudo de avaliação de cada um desses bens; e

JVALDO - os respectivos instrumentos legais da desapropriação.

Sendo só o que nos competia, permanecemos ao inteiro dispor de V. Exa., renovando nossos protestos pela mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ADHERBAL GUIMARÃES REGO
Gerente Geral de Apoio Operacional
SUMIC/GIPAB

c/c.: Presidente da Câmara Municipal de Parauapebas

Companhia Vale do Rio Doce
Superintendência das Minas de Carajás

Serra dos Carajás, Parauapebas (PA), 02 de outubro de 1996

Ref.: GIPAB.CE-046/96

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

ATT.: SR. FRANCISCO ALVES DE SOUZA
M.D. PREFEITO MUNICIPAL

REF.: 1º TERMO ADITIVO - LEI Nº. 2.650, de 24.09.96

Senhor Prefeito,

Pela presente, estamos encaminhando uma das vias do 1º Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Recíproca em Atividades de Interesses Comum, firmado entre o Município de Parauapebas e a Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, devidamente assinado e com as firmas reconhecidas.

Sendo só o que nos competia, permanecemos ao inteiro dispor de V. Exa., renovando nossos protestos pela mais elevada estima e consideração, subscrevemo-nos

Atenciosamente,

ADHERBAL GUIMARÃES REGO
Gerente Geral de Apoio Operacional
SUMIC/GIPAB

01

1° TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO RECÍPROCA EM ATIVIDADES DE INTERESSE COMUM, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS E DO OUTRO A COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD.

MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, já devidamente qualificado, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Francisco Alves de Souza, doravante simplesmente denominado de **MUNICÍPIO**, e a **COMPANHIA VALE DO RIO DOCE**, também já devidamente qualificada, neste ato representada na sua forma estatutária, doravante simplesmente denominada de **CVRD**, resolvem, na forma autorizada pela Lei Municipal nº 2.650, de 24/09/96, aprovada na sessão de 20/09/96, realizar o **1° ADITAMENTO ao CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO RECÍPROCA EM ATIVIDADES DE INTERESSE COMUM**, que, autorizado pela Lei Municipal nº 1.202/93, de 11/06/93, aprovada na sessão de 08/06/93, foi celebrado pelos **CONVENENTES** em 09/06/93, e considerando:

01 - A variação cambial do dólar americano em relação à moeda nacional (Real) no período de vigência do Convênio;

02 - A variação de valor entre a estimativa (inicial) da necessidade de recursos para a implantação das obras objeto deste Convênio e os custos reais, em função do detalhamento dos projetos não estarem completamente concluídos por ocasião da assinatura do Convênio e também, a realidade dos preços de mercado aferidos nos processos licitatórios que compõem condição precedente para a execução das referidas obras, não refletirem os valores anteriormente estimados;

03 - A inclusão dos valores referentes aos impostos e taxas diversas, assim como do valor de transporte de bens materiais

02

necessários à plena execução de compras e obras referentes ao Programa de Saneamento Básico do Município de Parauapebas, sendo que estes não são financiados pelo BIRD;

04 - A inclusão das obras e materiais para a execução das ligações domiciliares de água e esgoto, não previstas no escopo original do Convênio, sendo as mesmas de fundamental importância para o funcionamento pleno do Sistema;

05 - A inclusão dos valores referentes à desapropriação de imóveis e consultorias para o cadastramento, política tarifária e gestão do sistema, entre outras ações, não previstas no escopo original do convênio, que seriam assumidas com recursos próprios e diretamente pelo MUNICÍPIO através do "Acordo de Implementação" de 28/06/94, fato este não ocorrido.

Resolvem as Convenentes, de comum acordo, alterar e acrescentar as cláusulas abaixo, que passarão a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

- O item "C" passará a vigir com a seguinte redação:

c) Ligações domiciliares para os sistemas de água e esgoto.

CLÁUSULA SEGUNDA - O MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS SE COMPROMETE A:

02.8 - Realizar o pagamento, via CVRD, das desapropriações relativas às áreas de terras necessárias à consecução do Programa de Saneamento Básico de PARAUAPEBAS;

02.8.01 - Os recursos necessários ao cumprimento deste item serão provenientes da desvinculação da conta do Fundo de número 200-3, Agencia 3374-X, do Banco do Brasil S.A, no valor de US$ 800.000,00 (Oitocentos Mil dólares americanos), convertidos em Real (moeda nacional) na data de desvinculação.

CVRD - SUMOC 30/09/96 - DEJUB

03

02.9 - Disponibilizar, para aplicação no Programa de Saneamento Básico de PARAUAPEBAS, o valor alocado para o MUNICÍPIO referente à parcela reversível da "Reserva de Desenvolvimento da Região de Influência da CVRD-RDRI", ano 1994, no montante de R$ 617.318,40 (Seiscentos e dezessete mil e trezentos e dezoitos Reais e quarenta centavos) e a do ano de 1995, referente a parcela não reversível, no valor de R$ 357.000,00 (Trezentos e cinquenta e sete mil reais), a serem convertidos em dólares americanos da época.
Para tal, deverão ser adotadas por parte do MUNICÍPIO, todas as medidas administrativas, com objetivo de se cumprir esta cláusula;

02.9.01 - A disponibilização de que trata este item, refere-se ao repasse dos valores indicados, para a conta do Fundo de numero 200-3. agência 3374-X, do Banco do Brasil S.A., desde já autorizado pelo MUNICÍPIO.

02.10 - O MUNICÍPIO e a Câmara Municipal através de seus representantes legais, dão desde já, através do presente instrumento a concordância e autorização expressa para que os descontos mensais dos valores devidos a título de pagamento de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (royalties), passem para o percentual de 27% (vinte e sete por cento), para compor um fundo com vistas a fazer frente ao pagamento do financiamento de que tratam os itens 02.4 e 07.4.

02.10.01 - Os descontos mensais que trata este item, além do disposto no item 2.4, servirão para pagamento dos valores referentes a impostos, taxas diversas, transporte de bens materiais, consultorias para cadastramento, política tarifária e gestão do sistema, e demais contrapartidas da CVRD, necessárias à plena execução do objeto deste convênio, gastos estes não financiados pelo BIRD e que deverão ser ressarcidos à CVRD. A CVRD apresentará mensalmente, por escrito, ao

D-SUM 30/05/96 DEJUB

MUNICÍPIO e à Câmara Municipal, relatório com detalhamento específico e nominativo dos descontos mensais, e respectivos saques do fundo.

02.10.01.01 - O disposto no subitem 02.10.01 não isenta as empresas contratadas da responsabilidade pelos tributos devidos ao MUNICÍPIO, já recolhidos ou a recolher.

02.10.01.02 - No caso de comprovação de erro nos descontos comandados pela CVRD, o acerto será feito no mês imediatamente seguinte.

02.10.02 - Para a específica execução dos serviços de ligações domiciliares completas, incluídos os hidrômetros e em todo o escopo do projeto, o MUNICÍPIO e a Câmara Municipal autorizam desde já, através do presente instrumento, a efetivação dos descontos mensais dos valores devidos a título de pagamento de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM - (royalties) até que se obtenha valor equivalente a US$ 1.000.000,00 (Hum milhão de dólares americanos) em percentual mensal de desconto de 3% (três por cento) para compor um novo fundo a ser aberto em conta específica, diferenciada da conta 200-3 da Agência do Banco do Brasil - Serra dos Carajás. A CVRD apresentará, mensalmente, ao MUNICÍPIO e a Câmara Municipal, relatório detalhado dos descontos efetuados e respectiva evolução do saldo existente.

CVRD - SUMOC 30/09/96 - DEJUB

02.10.02.01 - A conta indicada no subitem 02.10.02, será aberta no Banco do Brasil S/A agência 3374-X, a ser denominada "Convênio de Cooperação Recíproca entre a CVRD e Prefeitura Municipal de Parauapebas-LIGAÇÕES DOMICILIARES", e será movimentada única e exclusivamente pela CVRD,

05

tendo como finalidade fazer pagamento à (s) empresa (s) contratada (s) para a consecução do objeto deste Convênio. Esta conta receberá depósitos do MUNICÍPIO, do percentual de retenção do CFEM de acordo com o item 02.10.02 e dos usuários do sistema, conforme disposto nos itens 02.10 e 02.13 e seus subitens.

02.10.02.02 - Os depósitos efetuados neste conta em reais, para efeito de controle, deverão ser convertidos no equivalente a dólar americano na data de cada depósito. Esta conta será livremente movimentada pela CVRD de acordo com o disposto no item 02.10.02.01. Atingindo os depósitos nesta conta o equivalente em reais ao montante de US$ 1.000.000,00 (Hum milhão de dólares americanos), a mesma será zerada e não mais serão realizados depósitos na mesma, ficando a cargo do MUNICÍPIO, então, a abertura de uma nova conta para recebimento dos novos depósitos, conta esta a ser gerenciada pelo MUNICÍPIO e que visa a aplicação destes recursos em ampliações do sistema de saneamento básico municipal.

Mario Hideo Yarinori 20.905-8
Gerente Geral

02.11 - Os descontos mensais de que se trata o item 02.10 serão levados a efeito após decorridos 30 (trinta dias) da assinatura deste Termo Aditivo. Antes deste prazo, os descontos mensais dos valores devidos a título de pagamento de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (royalties), manter-se-ão no percentual de 25% (vinte e cinco por cento);

02.12 - A fim de atender a recomendação do BIRD, o MUNICÍPIO se compromete a elaborar Processo Licitatório com vistas à concessão, terceirização, ou outra modalidade aplicável à espécie, que permita a operacionalização e manutenção do Sistema de Saneamento Básico de PARAUAPEBAS, de acordo com a legislação pertinente em vigor, e observadas as recomendações da empresa de consultoria contratada para definição do cadastramento, política tarifária e gestão do sistema.

02.13 - Em função de que o início dos serviços de ligações domiciliares irá acontecer anteriormente à conclusão dos serviços de consultoria, fica estabelecido que o MUNICÍPIO e a Câmara Municipal definirão em conjunto os usuários capacitados a pagarem pelas suas ligações domiciliares, tendo como referência o relatório elaborado pela empresa que prestar os serviços de consultoria, citados no item 02.12.

02.13.01 - Para esta definição, a CVRD encaminhará relatório contendo a sua posição quanto aos usuários capacitados ao pagamento das ligações domiciliares, devendo os dois últimos se pronunciarem quanto à sua concordância dentro do prazo máximo de 20 (vinte) dias.

02.13.02 - Os usuários capacitados a pagarem pelas suas ligações domiciliares, selecionados pelo MUNICÍPIO e Câmara Municipal, iniciarão os pagamentos das mesmas, tão logo lhes sejam disponibilizados os serviços de água tratada e esgoto coletado, em 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas, cujos valores serão recolhidos em conta específica, citada no item 02.10.02.01.

02.13.03 - O MUNICÍPIO indicará assistente social para representá-lo no levantamento que definirá os usuários capacitados a pagar pelas ligações domiciliares.

07

CLÁUSULA TERCEIRA - A CVRD SE COMPROMETE A:

O item 3.3 passará a vigir com a seguinte redação:

03.3 - Os valores restituídos à CVRD, através da desvinculação da conta do Fundo de número 200-3, agência 3374-X, do Banco do Brasil S.A., conta esta movimentada única e exclusivamente pela CVRD, terão a seguinte destinação:

Ressarcimento à CVRD dos valores desembolsados pela mesma ou por suas empresas contratadas com impostos, taxas diversas, transporte de bens materiais, obras e serviços relacionados ao objeto deste convênio, não financiados pela BIRD, tais como ligações domiciliares, consultorias para estudos e definição da política tarifária, modelo de gestão do sistema, acompanhamento em área piloto e/ou fase de pré-operação e programa de educação e capacitação ambiental e sanitária, sempre explicitados e com cópias de todos os processos.

03.03.1 - O disposto no item 03.03 não isenta as empresas contratadas da responsabilidade pelos tributos devidos ao MUNICÍPIO, já recolhidos ou a recolher.

03.4 - A promover a desvinculação da conta do Fundo de que trata o item 02.4, de número 200-3, agência 3374-X do Banco do Brasil, dos recursos destinados à indenização das desapropriações a cargo do MUNICÍPIO de PARAUAPEBAS, no valor de US$800.000,00 (Oitocentos Mil Dólares Americanos), convertidos em Real (Moeda Nacional) na ocasião da desvinculação.

03.5 - A desvinculação dos recursos indicados no item 03.4 supra, dar-se-á 03 (Três) dias úteis após a assinatura deste Termo Aditivo.

03.6 - Diligenciar junto ao BIRD, esforços no sentido de viabilizar por parte deste o aporte dos recursos complementares necessários ao atendimento do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - RESCISÃO

Este item passará a vigir com a seguinte redação:

04.1 - O presente convênio poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, no caso de descumprimento de qualquer compromisso assumido, desde que haja concordância expressa da parte que não der causa ao descumprimento das obrigações assumidas, constantes no convênio original e neste termo aditivo, com prévia comunicação formal de 30 (trinta) dias, por escrito.

04.2 - Ocorrendo a rescisão do presente convênio por qualquer uma das partes, fica garantida a continuidade das retenções previstas nos itens 02.10 e seus subitens, 02.11 e 02.13 e seus subitens, até a completa quitação das despesas realizadas, inclusive com relação a possíveis indenizações aos contratados pela CVRD, com a finalidade da consecução do objeto deste Convênio.

04.02.01 - Caso a rescisão ocorra por motivo imputável à CVRD, esta arcará, então, com essas possíveis indenizações às empresas por ela contratadas.

04.02.02 - Caso a rescisão do presente Convênio ocorra por simples desinteresse da CVRD na continuidade do mesmo, fica garantida a suspensão dos descontos indicados no item 04.2, e mantido o disposto no subitem 04.02.01.

09

CLÁUSULA QUINTA - VALOR DO CONVÊNIO.

05.1 - O valor do Convênio, em consonância às considerações iniciais deste Termo Aditivo, bem como as demais cláusulas inseridas e/ou alteradas, passa a se constituir no equivalente em moeda nacional a US$ 14.500.000,00 (Quatorze milhões e Quinhentos mil dólares americanos).

CLÁUSULA SÉTIMA-DISPOSIÇÕES GERAIS.

O item 7.4 passa a vigir com a seguinte redação:

07.4 - A CVRD depositará integralmente no Banco do Brasil S.A, os valores devidos a título de pagamento de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (royalties), e este descontará do valor devido ao MUNICÍPIO o percentual de 30% (trinta por cento), conforme o item 02.10, transferindo 27% (vinte e sete por cento) para a conta fundo de que trata o item 02.4, e 3% (três por cento) para a conta fundo do que se trata o item 02.10, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

07.04.01 - Tão logo se completem os valores referentes à conta Convênio de Cooperação Recíproca - Ligações domiciliares, as retenções mensais retornarão ao percentual de 27% (vinte e sete por cento).

O Item 08.1 passa a vigir com a seguinte redação:

08.1 - As partes elegem o Foro da cidade de Parauapebas - PA, para dirimir quaisquer dúvidas ou omissão oriundas do presente Convênio.

10

As demais cláusulas e itens constantes do convênio original não citados no presente termo aditivo, mantém-se inalteradas.

Por estarem justas e acertadas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Serra dos Carajás, PARAUAPEBAS - PA, 30 de setembro de 1996.

U.OF

Companhia Vale do Rio Doce
Juarez Saliba de Avelar

U.OF

Companhia Vale do Rio Doce
Adherbal Guimarães Rêgo

U.OF

Município de Parauapebas
Francisco Alves de Souza

U.OF

Câmara Municipal de Parauapebas
Milton Alves Martins

U.OF

Banco do Brasil S/A
Como interveniente

Mario Hideo Yorinori 20.905-8
Gerente Geral

Testemunhas:

U.OF

Jose Jorge Chain Filho
Nome:
CPF: 180074816-72

U.OF

Nome: Antonio Carlos de Lima Vinâncio
CPF: 044073692-72

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO
Da Comarca de Parauapebas
Elvina Santis da Nobrega
ESCRIVÃ
Agnaldo Ávila de Brito
ESCREVENTE

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO
Da Comarca de Parauapebas
Reconheço como Verdadeira(s)
A (s) 07 (SETE) Assinatura(s)
Assinalada (s) com a (s) Seta (s)
Em Testemunho da verdade
Em 02/05/96
Escrivã / Escrevente

30/09/96
DEJUB